



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 338/97

SUMULA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS
A IPOLEITE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE LATICÍNIOS IPORÃ LTDA., E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã,
Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei e com base na Lei Municipal nº 088 de 25.09.90, o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à IPOLEITE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS IPORÃ LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 73.269.888/0001-36 e SIF 3.879, parte da área de terra constituída pelas chácaras nos (121 à 132; 175 à 201; 207 à 210; 213 e 214) - A - 1, localizado na Gleba Atlântida do Município de Iporã-Pr., com área de 43,197 m², ou seja, 1,785 alqueires paulista, com divisas, medidas e confrontações constantes do croquis e memorial descritivo anexo originários de área maior, havido pelo Município de Iporã - Paraná, em 23.11.1992, do Sr. Moacir Schmitt e sua mulher conforme escritura lavrada, às notas do Tabelião João Benvenuto do Distrito de Vila Nilza, na data acima, fls. 134 do livro 02-E, devidamente matriculado no Cartório de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 338/97

Imóveis, desta Comarca sob nos. 11.890 e 11.891, em data de 09.02.1993, avaliado em R\$ 6.247,50 (seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

PARAGRAFO UNICO - A presente Lei de doação é feita em ratificação à autorização provisória de ocupação concedida anteriormente pelo Município à donatária para implantação de uma fábrica de laticínios com as correspondentes lagoas de tratamento dos afluentes.

Art.2º - O imóvel, objeto desta doação deverá ser transferido pelo Município a donatária por instrumento público, dentro de 6 (seis) meses, a partir da publicação desta Lei, com cláusula expressa de não mudança de sua destinação pelo prazo de 6 (seis) anos, contados da data de Escrituração do imóvel.

PARAGRAFO UNICO - As despesas com escrituração do imóvel doado serão de responsabilidade da donatária.

Art.3º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 338/97

erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos três dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL

Prefeita Municipal